

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui os Termos de Sigilo e Confidencialidade para Colaboradores, Conselheiros, Terceirizados e Delegados, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos de controle, tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do CRCES, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os Termos de Sigilo e Confidencialidade para Colaboradores, Conselheiros, Terceirizados e Delegados, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente



ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **(nome funcionário)**, **(matrícula)**, **(cargo)**, doravante denominado "**Colaborador**" do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado "**CRCES**", declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de <u>informações confidenciais e/ou dados pessoais</u> e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade ("Termo") que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das <u>informações confidenciais e/ou dados pessoais</u> disponibilizados pelo CRCES ao Colaborador, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

- **2.1.** São consideradas <u>informações confidenciais</u> toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:
- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- **d)** ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.
- **2.2.** São considerados <u>dados pessoais</u> todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os <u>dados pessoais</u> são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Colaborador tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.
- **2.2.1.** Neste sentido, o Colaborador declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos <u>dados pessoais</u> disponibilizados pelo CRCES.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Deverá o Colaborador:

- **a)** usar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;
- b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as <u>informações</u> confidenciais e/ou <u>dados pessoais</u> e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;
- **c)** proteger as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>; e
- **d)** manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>.
- **3.2.** O Colaborador fica, desde já, proibido de produzir cópias ou "backup", por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.
- **3.3.** O Colaborador deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.4.** O Colaborador deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.5.** As <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> confiados ao Colaborador somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.
- **3.6.** Caso o Colaborador venha a ser obrigado a revelar quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.
- **3.6.1.** Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Colaborador somente poderá revelar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.



3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, o Colaborador deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Colaborador agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- **4.1.** A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Colaborador infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.
- **4.2.** Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Colaborador poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

- **6.1.** Ao assinar o presente Termo, o Colaborador manifesta sua concordância no seguinte sentido:
- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- **b)** o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo:
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das <u>informações confidenciais</u> disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Colaborador serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.
- **6.2.** O presente Termo não implica no sigilo de informações que:
- a) sejam de domínio público;



- **b)** venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Colaborador;
- c) sejam de conhecimento do Colaborador antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e
- d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.
- **6.3.** No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.
- **6.4.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Colaborador e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

execução administrat		é	0	de	Vitória/ES,	caso	não	sejam	solucionad	das
			١	/itória	a, ES,	_de			_ de	
			(N	ome	do Colabora	ıdor)				

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo Presidente



ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **(nome do conselheiro)**, doravante denominado "**Conselheiro**" do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado "**CRCES**", declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de <u>informações confidenciais e/ou dados pessoais</u> e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade ("Termo") que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das <u>informações confidenciais e/ou dados pessoais</u> disponibilizados pelo CRCES ao Conselheiro, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

- **2.1.** São consideradas <u>informações confidenciais</u> toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:
- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- d) ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.
- **2.2.** São considerados <u>dados pessoais</u> todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os <u>dados pessoais</u> são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Conselheiro tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.
- **2.2.1.** Neste sentido, o Conselheiro declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos tratamentos de <u>dados pessoais</u> disponibilizados pelo CRCES.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Deverá o Conselheiro:

- **a)** usar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;
- b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as <u>informações</u> <u>confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;
- **c)** proteger as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>; e
- **d)** manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>.
- **3.2.** O Conselheiro fica, desde já, proibido de produzir cópias ou "backup", por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.
- **3.3.** O Conselheiro deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.4.** O Conselheiro deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.5.** As <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> confiados ao Conselheiro somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.
- **3.6.** Caso o Conselheiro venha a ser obrigado a revelar quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.
- **3.6.1.** Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Conselheiro somente poderá revelar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.



3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das <u>informações confidenciais</u> e dados pessoais, o Conselheiro deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Conselheiro agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- **4.1.** A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Conselheiro infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.
- **4.2.** Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Conselheiro poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

- **6.1.** Ao assinar o presente Termo, o Conselheiro manifesta sua concordância no seguinte sentido:
- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- **b)** o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo:
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das <u>informações confidenciais</u> disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Conselheiro serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.
- **6.2.** O presente Termo não implica no sigilo de informações que:
- a) sejam de domínio público;



- **b)** venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Conselheiro;
- **c)** sejam de conhecimento do Conselheiro antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e
- d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.
- **6.3.** No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.
- **6.4.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Conselheiro e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro competente para e execução deste Termo é administrativamente.			
	Vitória, ES,	de	de
	. ,		
	(Nome do Conselhe	eiro)	
	•	,	
Conselho Reg	gional de Contabilidad	le do Espírito Santo	
	Presidente		



ANEXO III

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (nome do terceirizado), (função), doravante denominado "Colaborador Terceirizado" do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado "CRCES", declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de Informações Confidenciais e Dados Pessoais e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade ("Termo") que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das Informações Confidenciais e Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCES ao Colaborador Terceirizado, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

- **2.1.** São consideradas <u>informações confidenciais</u> toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:
- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- **d)** ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.
- **2.2.** São considerados Dados Pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os <u>dados pessoais</u> são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Colaborador Terceirizado tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.
- **2.2.1.** Neste sentido, o Colaborador Terceirizado declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos <u>dados</u> pessoais disponibilizados pelo CRCES.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Deverá o Colaborador Terceirizado:
- **a)** usar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;
- b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as <u>informações</u> <u>confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;
- **c)** proteger as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>; e
- **d)** manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>.
- **3.2.** O Colaborador Terceirizado fica, desde já, proibido de produzir cópias ou "backup", por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.
- **3.3.** O Colaborador Terceirizado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.4.** O Colaborador Terceirizado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.5.** As <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> confiados ao Colaborador Terceirizado somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.
- **3.6.** Caso o Colaborador Terceirizado venha a ser obrigado a revelar quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.
- **3.6.1.** Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Colaborador Terceirizado somente poderá revelar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.



3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, o Colaborador Terceirizado deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Colaborador Terceirizado agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

- **4.1.** A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Colaborador Terceirizado infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.
- **4.2.** Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Colaborador Terceirizado poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

- **6.1.** Ao assinar o presente Termo, o Colaborador Terceirizado manifesta sua concordância no seguinte sentido:
- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- **b)** o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo:
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das <u>informações confidenciais</u> disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Colaborador Terceirizado serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.
- **6.2.** O presente Termo não implica no sigilo de informações que:
- a) sejam de domínio público;



- **b)** venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Colaborador Terceirizado;
- **c)** sejam de conhecimento do Colaborador Terceirizado antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e
- d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.
- **6.3.** No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.
- **6.4.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Colaborador Terceirizado e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

execução administra			é	o de	· Vitória/ES,	caso	não	sejam	solucion	adas
				Vitóri	a, ES,	_de			_ de	
		1)	Nome	do Co	olaborador Te	erceiriza	ıdo)			
	Co	onselho l	Regio	nal de	Contabilidad	de do E	spírito	Santo		-

Presidente

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da



ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **(nome do delegado)**, doravante denominado "**Delegado**" do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado "**CRCES**", declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de <u>informações confidenciais e/ou dados pessoais</u> e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade ("Termo") que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das <u>informações confidenciais e/ou dados pessoais</u> disponibilizados pelo CRCES ao Delegado, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

- **2.1.** São consideradas <u>informações confidenciais</u> toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:
- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- **d)** ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.
- **2.2.** São considerados <u>dados pessoais</u> todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os <u>dados pessoais</u> são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Delegado tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.
- **2.2.1.** Neste sentido, o Delegado declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos tratamentos de <u>dados pessoais</u> disponibilizados pelo CRCES.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1.** Deverá o Delegado:
- **a)** usar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;
- b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as <u>informações</u> <u>confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;
- **c)** proteger as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>; e
- **d)** manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>.
- **3.2.** O Delegado fica, desde já, proibido de produzir cópias ou "backup", por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.
- **3.3.** O Delegado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.4.** O Delegado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.
- **3.5.** As <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> confiados ao Delegado somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.
- **3.6.** Caso o Delegado venha a ser obrigado a revelar quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.
- **3.6.1.** Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Delegado somente poderá revelar as <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u>, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.



3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das <u>informações confidenciais</u> e dados pessoais, o Delegado deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Delegado agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- **4.1.** A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Delegado infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.
- **4.2.** Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Delegado poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer <u>informações confidenciais</u> e/ou <u>dados pessoais</u> que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

- **6.1.** Ao assinar o presente Termo, o Delegado manifesta sua concordância no seguinte sentido:
- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- **b)** o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo:
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das <u>informações confidenciais</u> disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e
- **d)** o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das <u>informações confidenciais</u> disponibilizadas para o Delegado serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.
- **6.2.** O presente Termo não implica no sigilo de informações que:
- a) sejam de domínio público;



- **b)** venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Delegado;
- c) sejam de conhecimento do Delegado antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e
- d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.
- **6.3.** No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.
- **6.4.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Delegado e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

exec	ução		Termo			uaisquer dúvi Vitória/ES, a, ES,		não	sejam	soluciona	adas
					Vitóri		de				
					(Nom	e do Deleg	gado)				
		C	onselho l	2 Oina S	nal de	Contabilid	ade do F	Spírito	Santo		
		C.	JIIS C IIIO I	vegio		Presidente		.spirito	Janio		